



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONVÊNIO Nº 100.002/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua titular, Senhor **JOSÉ MACEDO SOBRAL**, CPF 349.506.805-87 e do RG de nº 616.789 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominada **CONCEDENTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, Fundação instituída pelo Governo Federal, através do Decreto Lei nº 269 de 28/02/1967, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ de nº. 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Avenida Marechal Rondon, s/n – Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, 49100-000, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Angelo Roberto Antonioli**, portador do RG nº 9.300.075-3 SSP/SP e CPF nº 973.238.618-53 doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por finalidade, *proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas de disciplinas curriculares*, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da Secretaria de Estado da Saúde pela UFS atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SES, especificadamente nos cursos de MEDICINA, BIOLOGIA, ODONTOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FONOAUDIOLOGIA, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, FISIOTERAPIA, MEDICINA VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E SERVIÇO SOCIAL, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convenio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática, quando necessário, acompanhados por profissionais vinculados à SES de acordos com os Planos de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE COMPETE A SES:

I - Colocar á disposição da UFS, na medida de suas possibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;

II - Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;

III - Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a SES e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

IV - Comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário por meio do SIGAA;

V - Encaminhar à UFS para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do(a) aluno(a) com o Plano de Atividades gerados pelo sistema SIGAA, conforme informações cadastradas pelo(a) concedente no sistema, devidamente assinado pelo(a) Estagiário(a), Concedente e Supervisor Técnico, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início do estágio;**

VI - Assinar o Certificado de Estágio;

VII - Exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;

VIII - designar profissional graduado na área de conhecimento do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:

- Realizar treinamento prévio do estagiário;
- Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de avaliação do estágio;
- Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;